



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001542

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de janeiro de 2024

Ano 9

SUMÁRIO

- DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024 - ESTABELECE AS CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS A SEREM OBSERVADAS NO PERÍODO ELEITORAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA DE PESSOAL.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001542

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de janeiro de 2024

Ano 9

Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 - 06 www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Estabelece as condutas vedadas aos agentes e servidores públicos municipais a serem observadas no período eleitoral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, ainda,

CONSIDERANDO que haverá eleições municipais em 06/10/2024.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 73 a 78 da Lei nº 9.504/1997.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de proteger e tornar eficaz o princípio igualitário entre partidos e candidatos, assim como resguardar a probidade administrativa, a normalidade e legitimidade das eleições e, ainda, a normalidade da prestação dos serviços públicos municipais.

CONSIDERANDO que se faz necessário prevenir responsabilidades dando ampla divulgação aos servidores municipais e demais agentes públicos ligados ao Poder Executivo Municipal, das vedações estabelecidas pela legislação eleitoral.

DECRETA:

Art. 1º. São proibidas aos agentes públicos municipais, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral de 2024, sem prejuízo das vedações dispostas na legislação eleitoral:

I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, de partido político ou de coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta, a exemplo de veículos, prédios públicos, materiais de expediente, copiadoras dentre outros, ressalvado prédio público para a realização de convenção partidária;

II - Ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta municipal, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, **salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado;**

III – usar materiais ou serviços, custeados pelo poder público em benefício de candidato, partido político ou coligação;



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 - 06 www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360

IV – fazer ou permitir que se faça **uso promocional** de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público municipal, em favor de candidato, partido político ou coligação;

V – Realizar no **primeiro semestre de 2024** empenho com despesas referente a publicidade institucional em valor superior a 6 (seis) vezes a média mensal dos valores empenhados e não cancelados nos anos de 2021, 2022 e 2023;

VI - A distribuição e afixação de qualquer material de propaganda eleitoral tanto nos veículos como nas dependências dos prédios públicos pertencentes ou afetados ao serviço público municipal.

VII – Fazer, no exercício de 2024, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, salvo:

- a) Nas hipóteses de calamidade pública e/ou estado de emergência, desde que a distribuição não seja realizada por entidade mantida ou vinculada a candidato;
- b) Já existindo programas sociais autorizados em lei e em execução orçamentária no exercício anterior desde que a distribuição não seja realizada por entidade mantida ou vinculada a candidato, podendo o Ministério Público, caso queira, promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

VIII - Nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, **fica proibido** nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, salvo:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até três meses antes da eleição;
- c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;

IX – Nos três meses que antecedem ao pleito fica proibido:

- a) Receber recursos decorrentes de transferência voluntária, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 - 06 www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360

obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública;

b) **Autorizar ou realizar publicidade institucional** de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, **exceto se houver autorização da Justiça Eleitoral em caso de grave e urgente necessidade pública;**

c) Fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo;

d) Contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos para realização de inaugurações de obras.

e) Qualquer candidato comparecer em inaugurações de obras públicas.

X – Nos 180 (cento e oitenta) dias que antecedem a eleição até a posse dos eleitos, **fica vedado** fazer revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição.

Art. 2º. Ficam os servidores públicos municipais proibidos, sob pena de responsabilidade administrativa, de prestarem serviços a qualquer candidato ou à agremiação partidária em horário de expediente.

Art. 3º. É vedado aos agentes públicos municipais, quando do exercício de suas atribuições no atendimento aos munícipes, pedir votos para quaisquer candidatos, divulgar propaganda eleitoral ou fazer qualquer promessa com fins eleitorais.

Art. 4º. Deverão os órgãos e entidades da Administração Pública atentar para as normas de responsabilidade na gestão fiscal especialmente quanto, nos últimos dois quadrimestres deste ano de 2024, é proibido contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do referido quadrimestre ou que fiquem parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Art. 5º. Caberá a cada um dos Secretários Municipais exercer a permanente fiscalização e cumprimento das disposições do presente Decreto, sendo que o autor de qualquer das condutas aqui noticiadas responderá por improbidade administrativa.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique –se, registre –se, cumpra – se.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001542

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de janeiro de 2024

Ano 9



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ – 13. 071. 253 / 0001 - 06 www.presidentetancredoneves.ba.gov.br
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão - Tel: (73) 3540-1025/1360

GABINETE PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES –
BAHIA EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001542

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de janeiro de 2024

Ano 9

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0006/2024, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Concede **Licença Prêmio** aos (as) servidores (as) municipais lotados (as) nas diversas Secretarias Municipais, deste município com o **período** de gozo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos - II V e XII - CONSIDERANDO-SE:

- de direito e efeito legal;
- a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio** nos termos da Lei nº. 17/90, aos (as) servidores (as) municipais lotados (as) nas Secretarias Municipais, deste município a seguir descrito no anexo único.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria de nº 0133/2023, de 14 de Dezembro de 2023 e as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se afixe-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 24 de Janeiro de 2024.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001542

Estado da Bahia - quarta-feira, 24 de janeiro de 2024

Ano 9

ANEXO ÚNICO

Nº	SERVIDORA	MAT.	INÍCIO DA LICENÇA	TÉRMINO DA LICENÇA
01	Clério Afonso Tomaz	11601	02/11/2024	30/04/2025
02	Edite de Jesus	24601	01/04/2025 01/08/2025	30/06/2025 31/10/2025
03	Helena de Jesus Rocha	61	01/03/2024	01/06/2024
04	Edileide Oliveira dos Santos	24481	01/03/2025 01/08/2025	31/05/2025 31/10/2025
05	Márcio Oliveira dos Santos	8681	02/11/2024	30/04/2025
06	Argemiro Paulo Fernandes	821	02/11/2024	30/04/2025
07	Maria Neuza de Jesus Santana	14661	02/11/2024	30/04/2025
08	Eliene Alves dos Santos	46541	01/03/2025 01/08/2025	31/05/2025 31/10/2025
09	Cláudia Oliveira Bispo	10321	01/03/2025 01/08/2025	31/05/2025 31/10/2025
10	Rosemeire de Jesus Santos Bispo	5721	02/11/2024	30/04/2025
11	Maria Rita Santana	19661	02/11/2024	30/04/2025
12	Adriana Helena de Jesus	25821	01/03/2025 01/08/2025	31/05/2025 31/10/2025
13	Lourdes Rangel da Silva	24541	01/01/2025 01/07/2025	31/03/2025 30/09/2025
14	Maria de Jesus Santos		01/03/2025 01/08/2025	31/05/2025 31/10/2025
15	Antonio dos Santos de Jesus	2601	02/11/2024	30/04/2025
16	Jocinéia Mangabeira	18701	02/11/2024	30/04/2025
17	Shirlei Conceição dos Santos Silva	30466	01/04/2024	01/10/2024
18	Jeovania Pereira Lima de Sousa	375111	02/11/2024	30/04/2025
19	Clodualdo José de Oliveira	3881	02/11/2024	30/04/2025
20	Liliane Almeida dos Santos Menezes	15261	02/11/2024	30/04/2025
21	Silvana Souza Gonçalves	372981	01/04/2025 01/07/2025	30/06/2025 30/09/2025
22	Jéssica dos Santos Ferreira	372321	01/05/2025 01/10/2025	31/07/2025 31/12/2025
23	Davi de Jesus Santos	24421	01/03/2025 01/08/2025	31/05/2025 31/10/2025
24	Andre Luis de Queiroz Santos	20661	01/04/2024	01/10/2024
25	Antonia Santos Silva	372951	01/01/2025 01/07/2025	31/03/2025 30/09/2025
26	Eliete Souza Santos	377151	01/03/2025 01/08/2025	31/05/2025 31/10/2025